Sábado 16 de Outubro de 1937 — I Série — Número 242

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:827 — Aumenta ao efectivo dos navios da armada nacional o aviso de 2.ª classe *João de Lisboa* e determina que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, com a lotação aprovada pela portaria n.º 8:490 para o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis continua em vigor na colónia britânica de Aden, nos termos do artigo 12-B da mesma Convenção.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:828 — Manda publicar e pôr em execução na colónia de Timor o decreto n.º 28:084, que sujeita a prévia autorização do Ministro das Colónias a transmissão de direitos reais, privilégios ou regalias que interessem as colónias e feita a favor de pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira.

Decreto-lei n.º 28:087 — Autoriza o Govêrno, pelo Ministério das Colónias, a organizar uma missão geográfica destinada a realizar a geografia geral da colónia de Timor e em especial os necessários estudos geodésicos, geológicos e cartográficos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:827

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada nacional o aviso de 2.ª classe *João de Lisboa*, construído no Arsenal da Marinha, e que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação aprovada pela portaria n.º 8:490, de 16 de Julho de 1936, para o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*.

Ministério da Marinha, 16 de Outubro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informação recebida da Legação de Portugal em Paris, a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada naquela cidade em 24 de Abril de 1926, continuará em vigor na colónia britânica de Aden, nos termos do artigo 12-B da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 12 de Outubro de 1937. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 8:828

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, seja desde já publicado e pôsto em execução na colónia de Timor o decreto n.º 28:084, de 14 do corrente mês.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 16 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Decreto-lei n.º 28:087

Reconhecendo-se a vantagem de realizar estudos geodésicos, geológicos e cartográficos na colónia de Timor;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado, pelo Ministério das Colónias, a organizar uma missão geográfica destinada a realizar a geografia geral da colónia de Timor e em especial os necessários estudos geodésicos, geológicos e cartográficos.

Art. 2.º Essa missão, directamente dependente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, será composta por um chefe e três adjuntos.

§ único. Além dêste pessoal poderão ser agregados à missão dois auxiliares, sendo um telegrafista e outro mecânico.

Art. 3.º O serviço do chefe e adjuntos da missão é permanente e só se considera cessante pela sua exoneração.

Art. 4.º A missão poderá, em Timor e para a boa e regular execução dos trabalhos, utilizar os serviços do pessoal europeu e indígena que fôr julgado necessário.

Art. 5.º Os vencimentos a abonar ao chefe da missão e adjuntos são os que lhes competirem pela aplicação do disposto nos n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:487, de 22 de Janeiro de 1934.

Art. 6.º Além dos vencimentos fixados no artigo antecedente, o chefe da missão e os adjuntos terão direito à passagens de ida e volta, ao abono, durante a permanência da missão em Timor, da ajuda de custo diária de 300$ para o chefe e 200$ para os adjuntos e, ainda, estes e aquele ao subsídio diário de 50$ durante o período de trabalhos no campo.

Art. 7.º O pessoal auxiliar referido no § único do artigo 2.º será contratado nas condições que forem fixadas por despacho do Ministro das Colónias sôbre proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, e terá direito, além dos vencimentos que por aquele despacho lhe forem fixados, à ajuda de custo diária de 75$ durante o tempo de permanência em Timor e ao subsídio de 25$ nos dias de trabalho no campo.

§ único. Os vencimentos referidos no corpo dêste artigo serão abonados desde a data do embarque à do regresso.

Art. 8.º Competirá à Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, do Ministério das Colónias, segundo o disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto-lei n.º 24:171, a execução do expediente necessário à organização dos serviços da missão geográfica de Timor.

Art. 9.º São extensivas à missão geográfica de Timor as disposições dos artigos 9.º e 10.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 24:171, de 13 de Julho de 1934, devendo para o efeito considerar-se substituída a palavra «África» pela de «Timor».

Art. 10.º Em Timor ficam isentos do pagamento de direitos e de quaisquer adicionais e outras imposições aduaneiras os aparelhos, utensílios, automóveis, combustíveis e lubrificantes, armas e quaisquer outros materiais ou artigos que forem importados e que se destinem aos trabalhos que a missão deverá executar na mesma colónia.

Art. 11.º As despesas com a missão geográfica de Timor serão satisfeitas de conta da dotação que anualmente fôr inscrita no orçamento do Ministério das Colónias para despesas com a delimitação de fronteiras das colónias e missões geográficas e de investigações coloniais.

§ único. As despesas a efectuar pela missão geográfica de Timor, no presente ano económico de 1937, serão satisfeitas pelo saldo existente da verba inscrita no artigo 45.º, n.º 1), alínea *a*), capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Govêrno da República, 16 de Outubro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa